



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO Nº 022/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, ANÁLISES E MAPEAMENTO DO QUADRO DE RH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC E A TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.161.283/0001-41, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Secretário da Casa Civil, Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], e a empresa TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, situada na SHN, Quadra 01, Conjunto A, Bloco F, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.670.255/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por [REDAZIDO]

resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, ANÁLISES E MAPEAMENTO DO QUADRO DE RH, com fundamento no processo administrativo nº SEI-150001/011630/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados e de consultoria para a realização de estudos, análises e mapeamento do quadro de RH, em apoio à Secretaria de Estado da Casa Civil para o atendimento aos compromissos assumidos perante o Tribunal de Contas do Estado do RJ visando adequação do quadro de pessoal do estado, conforme Termo de Ajustamento de Gestão, pelo período de vigência contratual de 18 (dezoito) meses.

2.1.1 – Os trabalhos relativos ao objeto da contratação serão acompanhados por meio de relatórios mensais de progresso, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, relativas aos diferentes produtos previstos não atrelados a pagamento mensal.

2.1.2 – Os produtos relativos ao objeto da contratação deverão ser apresentados por meio de:

2.1.2.1 - Relatórios de Produtos Técnicos, consolidando os resultados das atividades desenvolvidas no período, contendo sua caracterização, objetivos e metodologia adotada conforme os prazos e etapas do Projeto, conforme tabela abaixo.

PRODUTO	DIAS
1. Levantamento dos dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e do Sistema de Funções Gratificadas (SFG)	10
2. Mapeamento de cargos e atribuições por órgão e por quantitativo de servidores:	-----
a) Estrutura organizacional com até 250 servidores	30
b) Estrutura organizacional de 251 a 500 servidores	60
c) Estrutura organizacional de 501 a 1000 servidores	90
d) Estrutura organizacional acima de 1000 servidores	120
3. Diagnóstico geral dos cargos e atribuições	10
4. Mapeamento dos cargos em comissão em desacordo com a CRFB/88 e suas respectivas atribuições	60
5. Mapeamento das funções que podem ser supridas por meio de contrato de terceirização de serviços	60
6. Mapeamento das funções sujeitas à realização de concurso público	60
7. Proposta de estrutura organizacional mínima	60

2.1.2.2 No mês correspondente a este produto, fica dispensada a entrega de relatório de progresso;

2.1.2.3 - Os relatórios deverão ser entregues em uma via impressa e uma via em meio digital para SECC;

2.1.2.4 - Juntamente aos Relatórios de Produtos Técnicos, a contratada deverá elaborar um resumo executivo com as principais informações destes relatórios e, mediante solicitação, efetuar apresentações presenciais de seus principais pontos a SECC, visando sanar dúvidas, promover o debate sobre os temas e eventuais ajustes ou alinhamentos que se mostrem adequados.

2.1.3 - Caberá à CONTRATADA a entrega de relatórios de produtos técnicos, no prazo estipulado no item 2.1.2, após a emissão da Ordem de Serviço, na forma do Anexo I-A.

2.1.4 - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para reuniões internas com a CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de esclarecimentos, orientações ou ajustes relativos aos estudos técnicos e serviços de consultoria a serem realizados. Deverá também prever a realização de entrevistas presenciais com as equipes operacionais das Secretaria de Estado e Entidades Vinculadas descritas a seguir, apresentada em dias aproximados para o seu cumprimento.

SECRETARIAS DE ESTADO
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Secretaria de Estado de Esporte, Lazer - SEEL
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM
Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC
Vice-Governadoria

ENTIDADES VINCULADAS
Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio De Janeiro FUNARJ
Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ
Fundação Para a Infância e Adolescência - FIA/RJ
Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV
Fundação Santa Cabrini – FSC
Instituto Estadual do Ambiente – INEA
Instituto De Segurança Pública – ISP
Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON/RJ
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 29/07/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos endereços das unidades implantadas
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à

execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem), ou mais empregados, está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) A CONTRATADA deverá assinar juntamente com o contrato, o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, constante do Anexo I-D.

s) obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito a proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

t) cumprir com as demais obrigações estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

FONTE: 1.500.100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14010.04.126.0470.5659

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.84

NOTA DE EMPENHO: 2024NE01277

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Cronograma de Execução, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da adequação dos cadernos ao que está previsto nas especificações, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a vistoria necessárias para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas da mão de obra sob sua responsabilidade, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos, mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, condicionado a cada entrega/produto, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I-C), o valor total de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 91316-2, agência 1228, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da

execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, Anexo ao Palácio Guanabara, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado de acordo com o correspondente cronograma físico-financeiro de desembolso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e Parecer a Comissão de Fiscalização instituída para a contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o

Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento,

quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou

aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DA FACULDADE A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida pela **CONTRATANTE** a subcontratação total, e nem a subcontratação parcial, para os serviços, objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira, exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e não haja prejuízo à execução do objeto, poderá ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes,

objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 25 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 29/07/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Capetini Bertoque, Ajudante II**, em 29/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu, Assistente II**, em 29/07/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79618620** e o código CRC **94DF8C86**.

Referência: Processo nº SEI-150001/011630/2023

SEI nº 79618620

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

E-24/004/6147/2015-ATOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME
E-15/003/1330/2017-ÓTICA PRAIA RIO SHOPPING LTDA
E-24/004/5029/2015-MONTEZA HOTELARIA E TURISMO LTDA
E-12/122735/2007-APS CONSULTORIA
E-12/121283/2007-BELA MÓVEIS E DECORAÇÕES
E-12/123107/2007-RAPHA'S MAMÃE E BEBÊ
E-12/122496/2007-BELLAGIO DECORAÇÕES LTDA
E-12/120446/2007-LIBERTY WAY CLUBS INTERNACIONAL
E-12/120157/2007-PHOTO DIGITAL
E-35/52126/2005-CLARO
E-12/124100/2008-SUPERMERCADO ZONA SUL S/A
E-12/120414/2007-LIGHT
E-12/120887/2007-PHILIPS DA AMAZÔNIA
E-24/004/6947/2013-GOL LINHAS AERÉAS INTELIGENTES S/A
E-12/129048/2009-OI TELEMAR
E-12/121780/2007-SUELI FESTA
E-12/129684/2010-PLATINUM COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA
E-12/132524/2010-TIM CELULAR S/A
E-12/123362/2007-RIVE GAUCHE BIBLOS RESTAURANTE LTDA EPP
E-12/126757/2008-MALEZURE J CORPORATION EDITORA LTDA
E-35/52539/2005-COMPREV
E-12/125106/2008-J J 318 CURSO DE INFORMÁTICA E IDIOMA LTDA
E-24/8537/2013-TATIANA LOPES PORTO COMÉRCIO DE COLCHÕES E MÓVEIS ME/SONOBELLO
E-12/123112/2007-ESSÊNCIA DE MULHER 2007 BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA
E-12/132648/2010-OI PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA
E-12/124034/2008-HEALTH SAÚDE NA REDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS
E-12/125542/2008-PRESTO RESTAURANTE LTDA
E-12/124961/2008-GRADIENTE
E-12/127465/2008-P R V DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS
E-12/126675/2008-GRADIENTE
E-12/125377/2008-SAMSUNG
E-12/129506/2008-NET RIO S.A
E-12/128823/2009-NÓKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
E-12/126899/2008-SONY ERICSSON MOBILE COMM DO BRASIL LTDA
E-24/004/4161/2014-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
E-24/004/8021/2013-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
E-12/128733/2009-SO COLCHÕES NITERÓI LTDA
E-12/130303/2009-ASSISTEC SERVIÇO ÓTICA ELETRÔNICA LTDA
E-12/120315/2007-CELL INFO
E-12/125356/2008-FRJ MÓVEIS E DECORAÇÕES
E-12/121911/2007-GRAMADO MÓVEIS
E-12/130563/2009-DEOSKIN DO BRASIL
E-12/128013/2009-INFOLINFORMÁTICA E ELETRÔNICOS
E-24/004/5268/2013-AZEVEDO OLIVEIRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
E-24/004/333/2013-RESTAURANTE E BAR REPLACA LTDA-ME
E-12/082448/2013-CURSO FRAGA LTDA
E-12/129310/2009-INTERPRICE COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA
E-12/127911/2009-INFOLINFORMÁTICA E ELETRÔNICOS
E-12/131097/2009-DYNACON
E-12/129924/2009-BAZAR REAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
E-06/25141/2000-RDC SUPERMERCADOS LTDA
E-24/004/6481/2013-TRICOLORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
E-24/004/6264/2014-PHILIPS DO BRASIL LTDA
E-12/122581/2007-SCT SOUND
E-12/121965/2007-DIGITAL WANG ELETRÔNICA LTDA
E-12/130732/2009-MICRO LOOK HAIR SYSTEM
E-12/128292/2009-ESMALTEC S/A
E-12/130665/2009-ESMALTEC S/A
E-12/130955/2009-ESMALTEC S/A
E-12/130632/2009-ESMALTEC S/A

DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2583241

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA E GESTÃO INTEGRADA

DESPACHO DAS ORDENADORAS DE DESPESAS
DE 30/07/2024

PROCESSO Nº SEI-090001/001011/2024- AUTORIZAMOS a adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2023 em vigor no Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, no valor de R\$ 2.301.535,00 (dois milhões trezentos e um mil quinhentos e trinta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA, contratada para o fornecimento do objeto.

Id: 2583306

Pessoas Jurídicas	CNPJ	Representantes	Processo SEI nº
M12 REPRESENTACOES LTDA	29.013.010/0001-43	A/C MARCELO VIEIRA E/OU CAIO ALVES	SEI-150013/000341/2024
REZENDEO FRANQUEADORA LTDA	45.033.965/0001-19	A/C PEDRO REZENDE E/OU DOUGLAS LOPES E/OU MARCOS POSSO	SEI-150013/000407/2024
LUVA DE PEDREIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	44.891.705/0001-11	A/C IRAN DE SANTANA ALVES	SEI-150013/000440/2024
SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA	13.157.376/0001-56	A/C MARCELO BRITO E/OU LÉO SANTANA	SEI-150013/000437/2024

*N/L: Não localizado.

Id: 2583170

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 29.07.2024

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 1º de agosto de 2024, GABRIEL MARTINS CRUZ DE AGUIAR PEREIRA, Id. Funcional nº 51036177, do cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DA1-6, na Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA GABRIEL MARTINS CRUZ DE AGUIAR PEREIRA, Id. Funcional nº 51036177, para exercer, com validade a contar de 1º de agosto de 2024, o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-8, na Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Aílton Alcântara Valpasos Vicente. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA GLAUCIO AUGUSTO SAMPAIO QUARA DE SOUZA, Id. Funcional nº 50869205, para exercer, com validade a contar de 1º de agosto de 2024, o cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DA1-6, na Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Gabriel Martins Cruz de Aguiar Pereira. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA ERICA MARIA RIBEIRO MOURA DOS REIS, Id. Funcional nº 5117745-5, para exercer, com validade a contar de 1º de agosto de 2024, o cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DA1-6, na Assessoria de Comunicação, da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.068 de 26 de maio de 2022. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA DJALMA DE OLIVEIRA RODRIGUES para exercer, com validade a contar de 1º de agosto de 2024, o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DA1-4, na Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.068 de 26 de março de 2024. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 1º de agosto de 2024, RAFAELLA SANDER PINTO TEIXEIRA, Id. Funcional nº 99991748, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DA1-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

Id: 2583177

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 022/2024.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil e a TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados e de consultoria para a realização de estudos, análises e mapeamento do quadro de RH.

PRAZO: 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação do extrato Diário Oficial.

VALOR: R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE01277.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/0011630/2023.

Id: 2583043

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2020. PARTES: DETRAN/RJ e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: Prorrogar por 12 meses sem renúncia de reajuste. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.399.939,20. NOTA DE EMPENHO: 2024NE01730. DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160186/000070/2020.

Id: 2583250

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

PROCESSO Nº SEI-150112/000063/2021 - Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Infraestrutura e Atendimento Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Infraestrutura e Atendimento.

PROCESSO Nº SEI-150060/002412/2023 - Aquisição de Scannner, Pad Coleta, Câmera Fotográfica, Webcam, Palm Print e outros para atender a Diretoria de Identificação Civil do DETRAN/RJ.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2583251

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024. PARTES: Instituto Rio Metrópole e o CONSORCIO DENOMINADO "CONSORCIO IRM".

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia Especializada para Execução de Obra para Reforma e Adequação da Área com Implantação, compreendendo Aquisição e Instalação, Suporte Tecnológico e Administrativo da INFRAESTRUTURA INTERNA da Sala de Controle do Centro de Controle Operacional - CCO definitivo do Sistema de Fornecedor de Água (SFA) da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, envolvendo, especificamente, a Infraestrutura Física, Infraestrutura de Sistemas e Dados, Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com Tecnologias Integradas e a Prestação de Serviços Contínuos para o Suporte Técnico e Administrativo aos procedimentos operacionais do Centro de Controle Operacional - CCO definitivo, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 70.900.000,00 (setenta milhões e novecentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto nº 3.149/80 e Decreto nº 42.445, de 04.05.10; e do instrumento convocatório.

PROCESSO Nº SEI-120228/000323/2023.

Id: 2583239

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, nos autos dos Processos Administrativos Sancionatórios relacionados, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018, no Decreto nº 48.806, de 21 de Novembro de 2023, e na Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023, pelo presente Edital, com fulcro nos §§3º e 4º do art. 22 da Lei nº 5.427, de 01 de Abril de 2009, NOTIFICA a Instituição de Processo Administrativo Sancionatório e Promove a Citação-Informação para adoção de providências, inclusive ciência integral dos termos do processado e apresentação de Defesa Prévia no prazo máximo de 15 dias úteis, por incursão na conduta de exploração irregular e desautorizada de atividade lotérica, infração administrativa tipificada conforme incisos do art. 11 do Decreto nº 48.806/2023, podendo nesse período apresentar as razões e provas que julgar pertinentes, as Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas (processo nº SEI-150013/000695/2024):